



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



OFÍCIO N. 74/2022-MPC-EMFA

Manaus, 5 de abril de 2022

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, IV, a, c/c art. 93 da Constituição Estadual e com o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), perante Vossa Senhoria, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e documentos, na forma abaixo:

Conforme **Informação nº 035/2022 - MPC DENÚNCIA - PG - MPC**, chegou a este *Parquet* de Contas manifestação denunciando suposto descumprimento ao princípio da publicidade por parte de V. Excelência, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Careiro da Várzea.

Consoante documentação anexada pelo denunciante, por meio do Decreto Municipal nº 084/2021 - PMCV - de 18 de maio de 2021, houve a nomeação de conselheiros para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Careiro da Várzea. Todavia, a matéria fora publicada somente em 30 de dezembro de 2021, inviabilizando e atrapalhando a regular fiscalização dos atos realizados pelo Poder Executivo.

Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Av. José Ribamar Barbosa, s/n, Careiro da Várzea - AM
CEP 69255-000
Município de Careiro da Várzea - AM



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Considerando que pela Portaria n. 01, de 05 de janeiro de 2021 - MPC, a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea integra o bloco de municipalidades vinculados à fiscalização a cargo da 5ª Procuradoria de Contas, pede-se os seguintes documentos:

- a. Fichas funcionais dos servidores nomeados, por força do Decreto Municipal nº 084/2021 - PMCV - de 18 de maio de 2021, para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Careiro da Várzea;
- b. Atos de nomeação dos mesmos;
- c. Folha de pagamento dos mesmos; e
- d. Disponibilizar e atualizar, no respectivo Portal de Transparência do Município, os atos praticados pelo Poder Executivo, viabilizando sua fiscalização.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas